



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.234 DE 20 DE MAIODE2020**

*Dispõe sobre férias prêmio coletiva, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública mundial provocada pela disseminação do vírus COVID 19, que tem provocado a morte de milhares de pessoas e que se encontra em processo de propagação em todo o Estado de Minas Gerais.

**CONSIDERANDO** a suspensão das aulas e atividades presenciais nas escolas municipais por tempo indeterminado com a inatividade de parte dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** que todas as medidas que pudessem assegurar a manutenção dos contratos de profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação foram adotadas.

**CONSIDERANDO** que a arrecadação do Município tem demonstrado queda é imperiosa a diminuição de despesas visando a futura manutenção de serviços essenciais;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Temporário dos cargos abaixo relacionados, com lotação na Secretaria Municipal de Educação:

- I – Professor PI da Educação Infantil;
- II – Professor PII que não estejam auxiliando nas atividades remotas;
- III - Agentes Educativos;
- IV – Auxiliares de Serviços Gerais;
- V – Estagiários que não estejam auxiliando nas atividades remotas.

Parágrafo único. Os profissionais acima mencionados serão reconvidados para as suas vagas a qualquer momento, caso o interesse público assim o exigir, ou quando retornarem as atividades escolares presenciais.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Ficam antecipados 30 (trinta) dias de férias-prêmio dos seguintes servidores efetivos com lotação na Secretaria Municipal de Educação:

- I – Professor PI da Educação Infantil;
- II – Professor PII que não estejam auxiliando nas atividades remotas;
- III - Agentes Educativos;
- IV – Auxiliares de Serviços Gerais;

Parágrafo único. Os profissionais acima mencionados que não fizerem jus à licença concedida permanecerão em atividade auxiliando nas atividades remotas.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 23 de maio de 2020.

Presidente Olegário, 20 de maio de 2020.

*João Carlos Nogueira de Castilho*  
*Prefeito Municipal*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que este(a) \_\_\_\_\_ foi disponibilizado(a) no Diário Oficial de Município em \_\_/\_\_/\_\_, com validade de publicação em \_\_/\_\_/\_\_, conforme art. 7º, da LC nº 82/2018.

Presidente Olegário, \_\_/\_\_/\_\_.

Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_